



Nota Técnica SEI nº 474/2026/MDIC

Assunto: Tinta gráfica. Código NCM 3215.19.00, com criação de Ex-tarifário. Pleito de inclusão de redução temporária do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processos SEI nº 19971.001505/2025-07 (Público) e 19971.001506/2025-43 (Restrito)

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Sicpa América do Sul Indústria S.A, em 18 de novembro de 2025, para o produto **"Tinta gráfica de segurança, com variação óptica magneticamente orientada SPARK®, utilizada exclusivamente para impressão de cédulas bancárias"**, classificado no código NCM 3215.19.00, com criação de Ex-tarifário, por meio do qual solicita redução de 12,6% para 0% da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo do mecanismo de desabastecimento, com as seguintes características:

- Alíquota pretendida: 0%;
- Período de vigência da medida: 12 meses;
- Quota a ser importada durante o período de vigência: 2.000 Kg (2 toneladas);
- Cronograma de importações: não informado;
- Justificativa da necessidade da medida: a pleiteante aponta que

"O produto base desse pleito é uma tinta gráfica para impressão técnica de serigrafia exclusiva a cédulas bancárias oferecendo itens de segurança como variação óptica de cor conforme a incidência da luz e a estrutura molecular da tinta possui pigmentos que reagem magneticamente. Somente as empresas autorizadas têm permissão de fabricar e fornecer a Casa da Moeda do Brasil através de venda direta, dispensando abertura de licitação pública, pois não há produto equiparável".

- Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;
- Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou os dados de consumo nacional e regional, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1 - Consumo Nacional (Kg) [CONFIDENCIAL]

Ano	2022	2023	2024	2025
Consumo Nacional	[REDAZIDA]			

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT. consumo regional não informado

h) Processo de Incorporação: [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

i) Quais os principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: a pleiteante não apresentou dados sobre investimentos em linhas de produção doméstica;

k) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001505/2025-07 (Público) 19971.001506/2025-43 (Restrito)	3215.19.00	Sim	De 12,6% para 0%	2 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT. fonte: Pleito.

3. Em relação a esse pleito, constatou-se que, na 230ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, realizada em 20/10/2025, foi indeferido outro pleito de autoria da empresa "SICPA América do Sul Indústria SA" que solicitava a redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação para o produto "Mistura tintorial semiacabada incolor, sem pigmentação, destinada exclusivamente à fabricação de tintas de impressão segura calcográficas (Intaglio) própria para impressão de cédulas bancárias", também classificado no código NCM 3215.19.00. O indeferimento foi motivado pela Nota Técnica SEI nº 1494/2025/MDIC, de 27/08/2025 (doc. SEI nº 53512675), tendo em vista a existência de produção nacional, com capacidade produtiva, da empresa Luminescence Sun Chemical Security Ltda ("Luminescence").

4. Verifica-se que as características apresentadas na descrição do produto objeto deste pleito são diferentes daquelas apresentadas no pleito que foi indeferido. Ainda assim, esta Se-Camex consultou tanto a Luminescence como a ABITIM (Associação Brasileira das Indústrias de Tintas de Impressão) a respeito deste novo pleito. Vale salientar que, no pleito anterior, a Luminescence se manifestou após provocação da ABITIM. **Em resposta (doc. SEI nº 58465973) a ABITIM informou que fez consultas às suas associadas e que não tinha nada a opor.**

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Nome Comercial ou Marca: SICPA SPARK®

- b) Nome Técnico ou Científico: Tinta gráfica de segurança
- c) Código NCM e Descrição: 3215.19.00 - Outros
- d) Descrição específica (novo Ex-tarifário): *Tinta gráfica de segurança, com variação óptica magneticamente orientada SPARK®, utilizada exclusivamente para impressão de cédulas bancárias*
- e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:
- "A Tinta gráfica é utilizada para impressão técnica de serigrafia exclusiva a cédulas bancárias oferecendo itens de segurança como variação óptica de cor conforme a incidência da luz".
- f) Alíquota na TEC e aplicada: 12,6%
- g) Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondentes alíquotas do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 3 - Participação % do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição do produto	Participação % do insumo no valor do bem final	Alíquota do componente da cadeia produtiva
4907.00.10	Notas (papéis moeda)	[CONFIDENCIAL] █████	0%

Elaboração: STRAT

6. Por oportuno, cabe destacar que o produto objeto do pleito não está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, mas a NCM em questão está contemplada no respectivo mecanismo, com outros 3 Ex-tarifários. Dessa forma, uma eventual aprovação deste pleito **não resultaria a ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. O pleito teve período de manifestações públicas de 25/11/2025 até 09/01/2026.

9. No caso do pleito em tela, **foi recebida uma manifestação de não oposição, por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM.** Ademais, conforme dito no parágrafo 4 da presente Nota Técnica, esta SE-Camex realizou consulta à Abitim, devido aos motivos expostos, de forma que não há oposição à matéria.

IV - DA ANÁLISE

10. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3215.19.00.

11. Logo, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a não disponibilidade de informações detalhadas de estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

12. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3215.19.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (quilograma), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - 3215.19.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2022	109.158.482	-	13.338.412	-	8,18	-
2023	103.596.050	-5,1%	11.696.175	-12,3%	8,86	8,3%
2024	124.615.802	20,3%	15.189.934	29,9%	8,20	-7,4%
2025	118.459.585	-4,9%	14.294.993	-5,9%	8,28	-1,0%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

13. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 8,5% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 109.158.482 para US\$ 118.459.585. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 7,2% entre 2022 e 2025, passando de 13.338.412 Kg para 14.294.993 Kg. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um pequeno aumento no preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 8,18/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 8,28/kg, representando um aumento de 1,2%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 3215.19.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 3215.19.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2022	13.932.381	-	2.403.092	-	5,80	-
2023	17.962.069	28,9%	2.976.357	23,9%	6,03	4,0%
2024	16.310.809	-9,2%	2.714.721	-8,8%	6,01	-0,3%
2025	22.262.020	36,5%	2.925.612	7,8%	7,60	26,5%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 60,0% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 13.932.381 para US\$ 22.262.020. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 21,7% entre 2022 e 2025, passando de 2.403.092 Kg para 2.925.612 Kg. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 5,80/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 7,60/kg, representando um aumento de 31,0%.

16. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3215.19.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 385.362.640 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

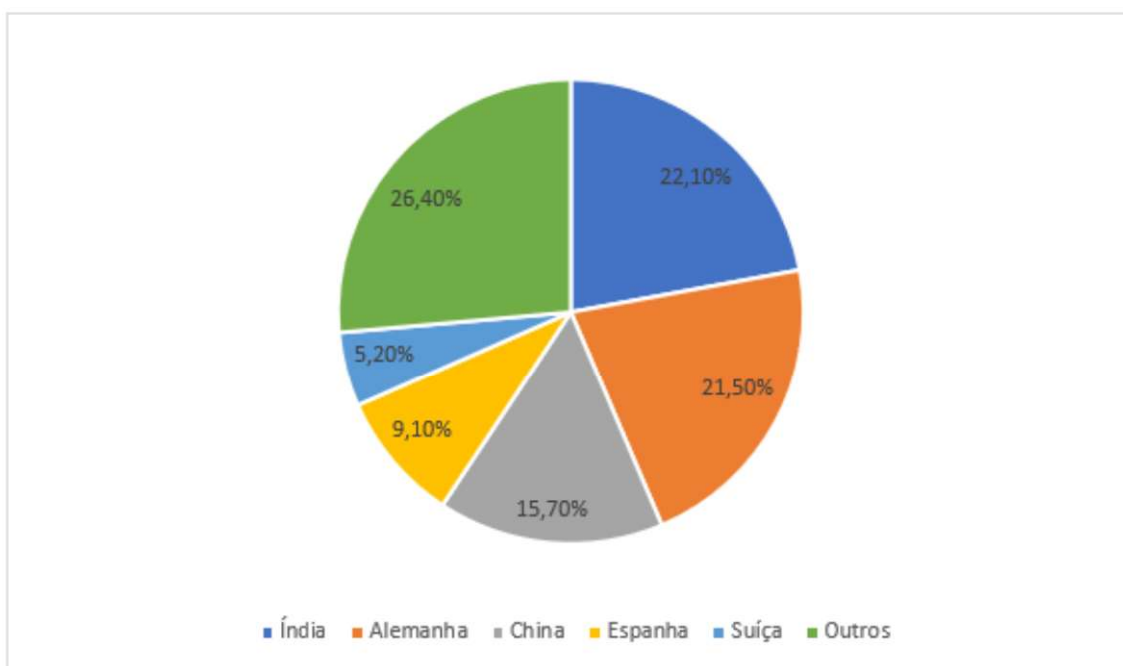
17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3215.19.00, destaca-se que Índia é o principal fornecedor, com uma contribuição de 22,1% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Alemanha (21,5%), China (15,7%), Espanha (9,1%) e Suíça (5,2%), além de outras nações (26,4%).

Quadro 6 - Importações por origem em 2025 - NCM 3215.19.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação no total (em quantidade)	Preferência tarifária
Índia	10.643.352	3.156.308	3,37	22,1%	0%
Alemanha	14.357.077	3.078.854	4,66	21,5%	0%
China	13.344.959	2.269.736	5,87	15,7%	0%
Espanha	7.053.728	1.310.781	5,38	9,1%	0%
Suíça	8.744.387	747.672	11,69	5,2%	0%
Outros	64.316.082	3.731.642	17,23	26,4%	-
Total	118.459.585	14.294.993	8,28	100,0%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3215.19.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

18. Destaca-se, assim, que 100% das importações referentes ao código NCM 3215.19.00, em 2025, não usufruíram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais países fornecedores ao Brasil.

19. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 3215.19.00.

Do Escalonamento Tarifário

20. Cabe recordar que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 0%, conforme Quadro 3. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito **resultaria em efeitos corretivos** no escalonamento tarifário da cadeia do produto analisado.

Do Impacto Econômico

22. Considerando a quota solicitada de 2.000 Kg por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [CONFIDENCIAL] ██████████, inferior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 7 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/Kg)	[CONFIDENCIAL] ██████████
Quota (Kg)	2.000
Impacto Econômico Nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL] ██████████

Fonte: formulário público (pleiteante). Elaboração: STRAT

V - DA CONCLUSÃO

23. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC N° 49/19, e considerando que:

- a) a pleiteante solicita a redução temporária de 12,6% para 0%, para o produto "Tinta gráfica de segurança, com variação óptica magneticamente orientada SPARK®, utilizada exclusivamente para impressão de cédulas bancárias", classificado no código NCM 3215.19.00, com criação de Ex-tarifário, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, com quota de 2.000 Kg, pelo período de 365 dias, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19);
- b) a NCM em questão está contemplado no mecanismo de Desabastecimento com outros 3 Ex-Tarifários, de modo que a eventual aprovação deste pleito **não resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo;**
- c) foi apresentada uma manifestação de não oposição ao pleito pela Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM;
- d) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3215.19.00, registradas em 2025, não usufruíram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;
- e) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é de [CONFIDENCIAL] ██████████;
- f) a eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos corretivos e não geraria distorção no escalonamento tarifário da cadeia do produto analisado.; e

g) o impacto econômico da medida seria inferior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento.

24. Considerando os elementos constantes dos autos, verifica-se que a pleiteante solicita a redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0%, para o produto “**Tinta gráfica de segurança, com variação óptica magneticamente orientada SPARK®, utilizada exclusivamente para impressão de cédulas bancárias**”, classificado no código NCM 3215.19.00, mediante criação de Ex-tarifário, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, com quota de 2.000 kg, pelo período de 365 dias. O pleito encontra respaldo no inciso I do art. 2º do Anexo da Resolução GMC nº 49/19, tendo em vista a alegada inexistência temporária de produção regional do bem. Ademais, embora o produto específico objeto do pleito não esteja atualmente contemplado no referido mecanismo, a NCM 3215.19.00 já integra o rol de códigos que possuem medidas vigentes com outros 3 Ex-Tarifários, de modo que eventual aprovação não acarretaria a ocupação de nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.

25. Registre-se, ainda, que foi apresentada manifestação formal de não oposição ao pleito por parte da ABIQUIM, não havendo, portanto, contestação setorial quanto à concessão da medida, além da materialização da não oposição da ABITIM, citada também no corpo da análise, após questionamentos desta SE-Camex.

26. Por fim, destaca-se que a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é de [CONFIDENCIAL] ■■■■, evidenciando sua relevância estratégica para a cadeia produtiva subsequente. A eventual redução tarifária apresenta caráter corretivo, não sendo identificada distorção no escalonamento tarifário da cadeia analisada. Embora o impacto econômico estimado da medida seja inferior a US\$ 1.000.000, valor de referência adotado nas análises de pleitos de Desabastecimento, conclui-se pelo deferimento do pedido, nos termos propostos (não ocupação de nova vaga).

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do Imposto de Importação, de 12,6% para 0%, para o produto "Tinta gráfica de segurança, com variação óptica magneticamente orientada SPARK®, utilizada exclusivamente para impressão de cédulas bancárias" classificado no código NCM 3215.19.00, com criação de Ex-tarifário, a ser analisado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com quota de 2.000 Kg por um período de 365 dias, ao amparo do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se para a Coordenadora-Geral de Temas Tarifários.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/03/2026, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 26/03/2026, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2026, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 27/03/2026, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 27/03/2026, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).